



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 500 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

LEI MUNICIPAL Nº 667 /2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR BEM MÓVEL À ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE PEQUENOS PRODUTORES
DO CERCADO (ASCOPPCER) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita Municipal de Ibiaí-MG**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a título gratuito, à Associação Comunitária de Pequenos Produtores do Cercado (ASCOPPCER), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.219.882/0001-01, com sede na Zona Rural deste Município, o seguinte bem móvel, integrante do patrimônio público municipal:

I- 1 (um) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, com as seguintes especificações: motor de 4 cilindros, tração 4x4, potência de 75CV, aspiração natural, bomba injetora rotativa, adquirido pelo Município de Ibiaí por meio do Contrato de Repasse nº 037026/2014.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º desta Lei tem como finalidade a regularização da posse e do uso do bem pela entidade donatária, estabelecendo-se como encargo a obrigatoriedade de sua utilização exclusiva no desenvolvimento das atividades agrícolas e de subsistência de seus associados e demais pequenos produtores da Comunidade do Cercado, bem como para o estrito cumprimento das finalidades estatutárias da associação, visando o fomento à agricultura familiar e o desenvolvimento socioeconômico da localidade.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ

Data: 07 / 05 / 2026

Ass: Atomander Nereel

16:44

Art. 3º A formalização da transferência do bem será efetivada mediante a lavratura de Termo de Doação, a ser expedido pela Procuradoria Jurídica do Município após a devida avaliação do bem por comissão competente.

Parágrafo único. Do Termo de Doação constarão todas as especificações do bem, o valor de sua avaliação, os encargos impostos, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei, incluindo as relativas à avaliação e aos trâmites necessários para a transferência de propriedade e registro do bem, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiaí-MG, em 28 abril de 2026.



MAURINA FONSECA MOTA DE MATOS
PREFEITA MUNICIPAL